



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 407

**-Cria a Fundação Cultural
Dr. Pedro Leopoldo.-**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

**Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a -
instituir a Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, com a finalidade de ori-
-ar e manter escolas e Empreendimentos Culturais; a qual se regerá por -
Estatutos a serem baixados em Decreto do Poder Executivo;**

**Artº 2º - Para tanto, poderá o executivo municipal-
a alienar os seguintes bens municipais:**

**I- Seis (6) lotes no Bairro Ba. Júlia, no valor de
R\$4.000,00;**

II-R\$10.000,00, em ações da COMAG S/A;

III-R\$10.186,00, em ações da CAMIG S/A;

IV-R\$ 335,00, em ações da Ref S/A e Petrobrás.

**V-R\$10.478,80, correspondente ao acervo da Bi-
blioteca Municipal;**

**§ Único:- O critério do Conselho Curador da Fun-
dação, são alienáveis os bens constantes dos Itens I a V, desde que re-
sulte em benefício da própria Fundação;**

**Artº 3º - Os bens Municipais, constantes da pre-
sente lei, retornarão ao Município, em caso de no prazo de dois anos, a
contar da data da publicação da presente lei, a Fundação não estiver -
mantendo pelo menos um curso de nível superior, em pleno funcionamento;**

**Artº 4º - Para ocorrer as despesas desta lei, fi-
ca aberto um crédito na importância de R\$1.000,00, utilizado-se os ex-
-cesso de arrecadação do primeiro semestre, para fazer face a esta des-
pesa;**

**Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário-
a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**dando, portanto, a todas as autoridades a quem
couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a façam-
cumprir tão fielmente como nela se declara.**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 24 de Julho 1967.

César Julião de Sales
Prefeito Municipal

Geraldo de Sousa-Secretário